

# PUBLICADO

*Extrema, 09 / 12 / 2024*

**LEI Nº. 5.122**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau" e demais manobras de motocicletas como práticas esportivas no âmbito do Município de Extrema/MG, e dá outras providências”. (Autor: Sidney Soares Carvalho - Walderrama)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as práticas de manobras de motocicletas, tais como o Wheeling, também conhecido como “Grau”, e outras manobras acrobáticas, como **práticas esportivas** no âmbito do Município de Extrema/MG.

**Parágrafo único** – As práticas mencionadas no caput devem ser realizadas em locais adequados e apropriados, previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, visando à segurança dos praticantes e da população.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação, definir locais específicos no município para a realização segura dessas práticas esportivas, garantindo condições adequadas para a prática, como:

- I – Áreas fechadas ao trânsito regular;
- II – Presença de sinalização e equipamentos de segurança;

**Art. 3º** Fica incentivada a criação de **eventos esportivos oficiais** ou **festivais** voltados à prática de manobras de motocicletas, com a devida organização e regulamentação, para fomentar a cultura do esporte sobre duas rodas no município.

§ 1º Os eventos devem seguir normas de segurança previamente estabelecidas pelo município, a fim de garantir a integridade física dos participantes e espectadores.

§ 2º Os eventos poderão ser organizados por associações de motociclistas, clubes esportivos ou entidades ligadas à prática esportiva, em parceria com o Poder Público.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com associações, federações e entidades especializadas na prática de Wheeling e manobras de motocicletas para fins de:

- I – Fomentar a prática esportiva segura no município;
- II – Oferecer **programas de capacitação e conscientização** sobre a prática correta das manobras;
- III – Promover **ações educativas** sobre segurança no trânsito e uso responsável de motocicletas.

**Art. 5º** Esta lei não autoriza a realização de manobras acrobáticas em vias públicas sem a devida autorização ou fora dos locais definidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – O desrespeito às normas estabelecidas por esta lei sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além de outras penalidades cabíveis.

**Art. 6º** O reconhecimento das manobras como prática esportiva não exime os praticantes do cumprimento das normas de trânsito e segurança, devendo, em todas as situações, ser priorizada a integridade física de todos os envolvidos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de [60/90] dias, definindo os detalhes e procedimentos para a sua devida aplicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

- Prefeito Municipal -